
**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO.**

CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES, brasileiro, inscrito no CPF nº 853.073.784-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Manole Inácio, nº 03, Santo Antônio, CEP 65727-000, Trizidela do Vale/MA, vem, perante Vossa Excelência, ciente da função social do Ministério Público de defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, apresentar **NOTÍCIA DE FATO**, pelas razões de fato a seguir deduzidas:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O acesso à água é direito de todos e dever do Estado. O exercício desse direito depende de ações do Estado, que deve garantir o acesso à água potável e regular a forma de exercício desse direito, assim como de ações individuais relacionadas ao uso desse valiosíssimo líquido de forma racional e sustentável.

De conseguinte, a água é um valiosíssimo recurso, diretamente ligado à vida. Além de fazer parte da composição de organismos e seres vivos – essencial às suas funções biológicas e bioquímicas –, tem papel múltiplo dentro do ecossistema planetário, seja como integrante da cadeia alimentar e dos processos biológicos, seja como condicionante do clima e dos diferentes habitats.

Inegavelmente, a água é imprescindível para a sobrevivência humana. Isso equivale a dizer que sem água o ser humano está fadado à morte. A água garante, portanto, o direito à vida. Ambos estão umbilicalmente ligados. A simples existência do ser humano outorga-lhe o direito à água. Nas palavras de Paulo Affonso Leme Machado, “negar água ao ser humano é negar-lhe o direito à vida: ou, em outras palavras, é condená-lo à morte”. Ainda,

Recebido em 22/03/2022
as 08:22-hs
Promotoria de Justiça

[Assinatura]

segundo o autor, “O direito à vida é anterior aos outros direitos. “A relação que existe entre homem e a água antecede o Direito. É elemento intrínseco à sua sobrevivência”¹.

Dessa forma, a água pode ser concebida, inicialmente, como um direito natural inerente a todo e qualquer cidadão, pois é um bem imprescindível para a vida, saúde, bem-estar e desenvolvimento humano, arraigado à própria essência humana, sem o qual não se cogitaria o próprio direito à vida.

No entanto, esse direito fundamental de acesso a água potável, não está sendo garantido exatamente por aqueles que possuem a referida missão. E aqui não estar-se referindo-se ao Estado propriamente dito, mas tão somente àquela que tem a permissão do Estado para prestar o serviço de abastecimento de água potável nos municípios de Pedreiras e parte considerável do Centro de Trizidela do Vale, no presente caso a CAEMA, afetados conjuntamente decorrentes da inércia da referida empresa.

Pois bem.

Como é de amplo conhecimento, ao longo dos últimos meses têm sido constante as reclamações da população do municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale quanto à qualidade do serviço que é prestado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, de modo que esta vem desde muito falhando com sua função primaz, qual seja, o abastecimento de água e esgoto.

A falha na prestação do serviço se perpetua no tempo e ocorre diariamente nos municípios maranhenses e, recentemente, mais uma vez, os municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale sofreram com a ineficiência do referido serviço.

É que nos últimos dias todos os bairros de Pedreiras e grande parte do Centro de Trizidela do Vale foram surpreendidos pela falta d’água em suas casas e isso se deu sem aviso prévio e sem justificativa plausível, gerando, inequívocos transtornos e danos a todos os munícipes. Foram quase 07 (sete) dias sem o regular abastecimento de água em toda a cidade de Pedreiras e parte de Trizidela do Vale.

Em nota divulgada pela empresa Representada, o desabastecimento se deu devido a necessidade de manutenção do vazamento em uma das tubulações que circundam a cidade, que fica, segundo as imagens, junto a margem do rio Mearim, em ponto que divide os dois municípios. Contudo, segundo informações, o principal elemento que resultou no desabastecimento de toda cidade foi um erro da própria CAEMA, bem como a ausência de manutenção na tubulação dos principais bairros do municípios.

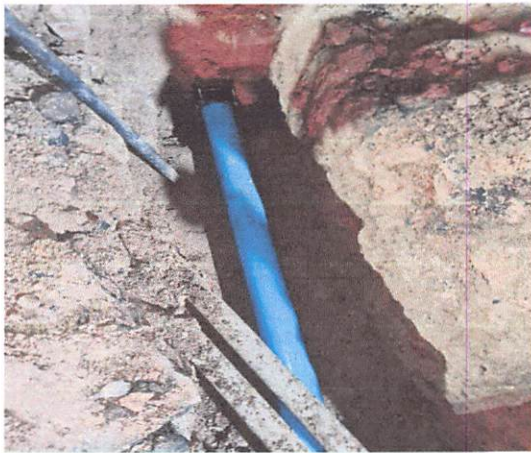
A situação ora narrada foi destaque em alguns blogs² da região, comprovando a gravidade da situação, restando evidente a ineficiência na prestação do serviço.

¹ Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/90078/agua-potavel-direito-de-todos-e-dever-do-estado>

² <https://opedreirense.com.br/a-falta-dagua-nao-acaba-quando-ha-agua-no-centro/>
<https://www.carlinhosfilho.com.br/2022/02/pedreiras-esta-ha-tres-dias-com-serios.html>



2



Com efeito, a Representada detém a exclusividade na prestação do serviço de tratamento e abastecimento d'água, não podendo sequer atribuir a terceiros qualquer responsabilidade por seus atos.

Apesar da ineficiência na execução dos seus serviços mais elementares, a empresa Requerida continua a enviar as faturas mensais aos consumidores dos municípios, sejam eles de baixa renda ou não. Ou seja, a CAEMA cobra por um serviço que sequer é capaz de prestar com regularidade.

De conseguinte, a Companhia prestadora do serviço de fornecimento de água encontra-se inadimplente com a prestação regular há bastante tempo. Tanto é verdade que tramita na 1º Vara de Pedreiras, ação judicial tombada sobre o número 0000774-43.2008.8.10.0051, tendo como partes o Ministério Público e a Caema, em que se apura a responsabilidade desta última nas falhas na execução dos serviços.

Ora, a partir de tal premissa, torna-se latente que os consumidores de Pedreiras e Trizidela do Vale estão sendo flagrantemente lesados, uma vez que estão sendo cobrados por um serviço deficiente, notadamente pela ação ou omissão da Companhia representada. Desse modo, as cobranças vêm sendo, portanto, absolutamente indevidas.

O CDC, nessa esteira, em seu art. 6º, elenca os direitos básicos do consumidor, entre os quais se encontra a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, além da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

A Lei Consumerista, aduz ainda que o consumidor fará jus a adequada e eficaz prestação dos serviços contratados, respondendo o fornecedor **“independentemente da existência de culpa pela reparação dos danos causados”**, especialmente por defeitos relativos à prestação.

Conforme dito alhures, a Representada é a prestadora exclusiva do serviço de tratamento e abastecimento d'água, não podendo sequer atribuir a qualquer outro a responsabilidade por seus atos. A partir da permissão estatal, os consumidores contrataram com ela o fornecimento de água.

Por outro lado, a água é bem de uso comum do povo, sendo comercializável somente o serviço de tratamento do líquido para torna-lo potável. A Representada, por descaso com os destinatários dos seus serviços, deixa toda a sociedade de Pedreiras e Trizidela do Vale privadas do serviço essencial que deveria prestar.

Segundo informações colhidas do sitio oficial da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA³, por exemplo, o sistema de Pedreiras é responsável pelo abastecimento de 85% da população, sendo evidente, portanto, que nos últimos dias 85% da população pedreirense ficou sem o devido abastecimento em suas residências. A mesma proporção se aplica a Trizidela do Vale.

Repise-se, a situação ocorreu por responsabilidade exclusiva da própria Caema, o gerou incontáveis danos à coletividade destes municípios.

Além dos problemas acima identificados, cabe mencionar, especialmente em relação ao Município de Pedreiras, há grande contingente populacional que não dispõe de fornecimento de água, sendo abastecido por meio de “carro-pipa”, sem qualquer regularidade, além de insuficiente a população.

Nesse sentido citamos, à guisa de exemplo, as ruas São Luís, Edison Lobão, Travessa São Sebastião, João Castelo, dentre outras no bairro Nova Pedreiras; ruas São Paulo, Zinor Caldeiras, São Miguel no bairro Novo Seringal, toda a Vila Benigno, Morro do Calango, Vila Santa Luzia, parte significativa da Vila das Palmeiras, Morro da Santa Cruz, dentre outros.

A ausência de abastecimento de água nas localidades acima apontadas é crônica e de conhecimento público no Município de Pedreiras, e segundo se colhe, houve tentativas de solução junto a Caema pelos poderes executivo e legislativo do Município, contudo há empresa responsável sempre se mantém inerte.

Sobre o fornecimento das localidades acima mencionadas, é realizado por um único “carro-pipa”, segundo informações de populares, é alugado pelo valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e “passa mais tempo quebrado do que em funcionamento”, de modo que não há qualquer compromisso com o fornecimento de água por parte da Caema.

³ http://www.caema.ma.gov.br/portalcaema/index.php?option=com_content&view=article&id=271:gerencia-de-negocio-de-pedreiras-ocid&catid=34:noticias&Itemid=55



De efeito, o art. 186 do Código Civil, determina o cometimento de ato ilícito, seja por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, vejamos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ainda no Capítulo I do Título IX do Código Civil é tratada a Obrigação de Reparar. O Capítulo I é inaugurado pelo artigo 927, reproduzo: *Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

Quando se fala em responsabilidade civil sob a luz do Código de Defesa do Consumidor, fala-se de uma responsabilidade objetiva, não sendo necessário o pressuposto culpa. O código ainda prevê a inversão do ônus da prova em favor do consumidor lesado.

A Lei n. 8.078/90 deve ser aplicada sempre que houver relação de consumo não importando área de Direito em que ela ocorra, sempre que os elementos da relação de consumo estiverem presentes a legislação correta a ser utilizada é o Código de Defesa do Consumidor.

Não há dúvidas, portanto, da integral responsabilidade da Companhia citada na falha da prestação do serviço de abastecimento de água nos municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale, especialmente nos eventos dos últimos dias, que deixou as cidades em completo desabastecimento por quase 07 (sete) dias, sem nenhum aviso prévio e por desídia da própria empresa.

Diante dos fatos noticiados, das garantias conferidas ao consumidor e do odioso serviço prestado pela Companhia maranhense, a qual possui competência exclusiva no abastecimento de água no municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale, requer a atuação deste Colendo Órgão a sua atuação no sentido de reprimir as ilegítimas violações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer que este duto órgão ministerial deflagre o competente procedimento visando à apuração das irregularidades e à definição de possível responsabilidade civil e/ou criminal da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, no que diz respeito à deficiência na prestação do serviço de abastecimento de água nos municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale, com a efetiva suspensão das cobranças das tarifas enquanto não regularizadas os ilícitos acima apontados.

No mais, coloca-se à disposição deste Órgão Ministerial para ulteriores esclarecimentos.

Aguarda Deferimento.

Pedreiras, 07 de março de 2022.

CHARLES FREDERICK MAIA

CPF nº 853.073.784-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
MAR90207647



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 029119542005-2 DATA DE EMISSÃO 24/05/2003

NOME CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES

FILIAÇÃO CHARLES FERNANDES DE ARAUJO E NILZA MARIA MAIA FERNANDES

NATURALIDADE MOSSORO - RN DATA DE NASCIMENTO 02/04/1975

DOC. ORDEM NASC. N. 41039 FLS. 160 LIV. A43

CPF 853073784-91

ASSINATURA DO DIRETOR VIA-01

LEI Nº 116 DE 28/08/93



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES

DATA DE NASCIMENTO 02/04/1975

INSCRIÇÃO 014411251635

ZONA 9 SEÇÃO 140

MUNICÍPIO/UF TRIZIDELA DO VALE/MA

DATA DE EMISSÃO 30/09/2003



OFÍCIO ÚNICO
TABELIÃO
Dr. Frederico L. D. Faria
Trizidela do Vale/MA

Certifico e dou fe que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Triz. do Vale/MA 24.11.116
Tamires Araújo Santana Silva
Escritor

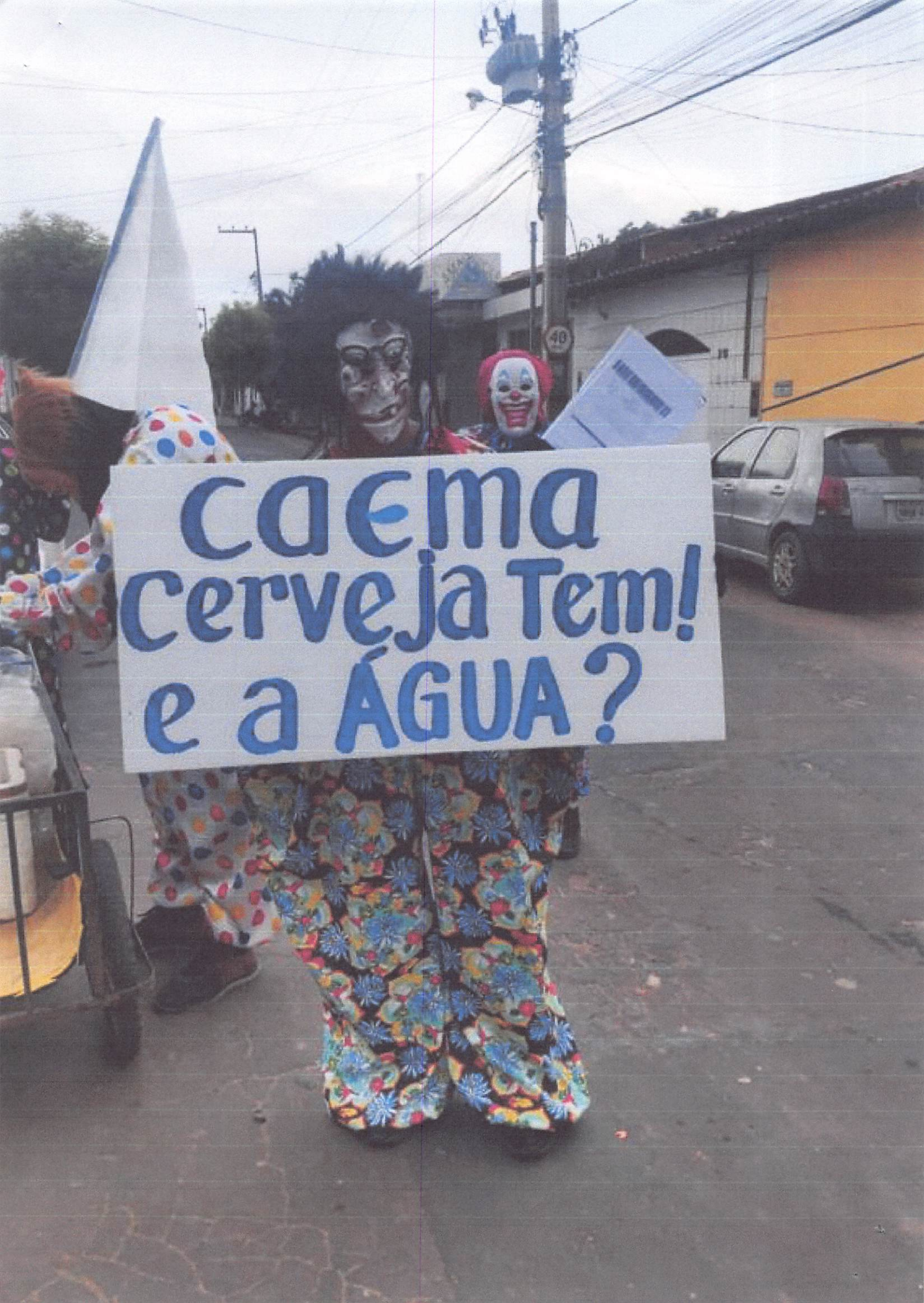


ATENÇÃO

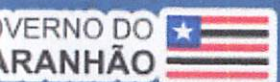
DESVIO A 50M



CENTRO DE EXIBIÇÃO
OSCAR SALADO



**Caema
Cerveja Tem!
e a ÁGUA?**



[Institucional](#) [A CAEMA](#) [Serviços](#) [Operações](#) [Educação Ambiental](#) [Portal da Transparência](#) [Sala de Imprensa](#) [Ouvidoria](#)

PEDREIRAS - 15.02

Ter, 15 de Fevereiro de 2022 09:04

15.02.2022

COMUNICADO PEDREIRAS

A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) informa a parada temporária do Sistema de Abastecimento de Água do município de Pedreiras, devido à necessidade de manutenção de um vazamento. Equipes já foram mobilizadas e a previsão é de que o fornecimento seja normalizado, gradualmente, após a realização dos reparos, ainda nesta terça-feira (15) às 13h.

Área atingida: toda a cidade.



Posso ajudar?

[Institucional](#)[A CAEMA](#)[Serviços](#)[Operações](#)[Educação Ambiental](#)[Portal da Transparência](#)[Sala de Imprensa](#)[Ouvidoria](#)

PEDREIRAS - 23.02

Qua, 23 de Fevereiro de 2022 09:04

COMUNICADO

23.02.2022

PEDREIRAS

A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) informa a parada temporária do Sistema de Abastecimento de Água do município de Pedreiras, devido à necessidade de manutenção de um vazamento. Equipes já foram mobilizadas e a previsão é de que o fornecimento seja normalizado, gradualmente, após a realização dos reparos, ainda nesta quarta-feira (23) às 13h.

Área atingida: toda a cidade.

caema
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

Posso ajudar?



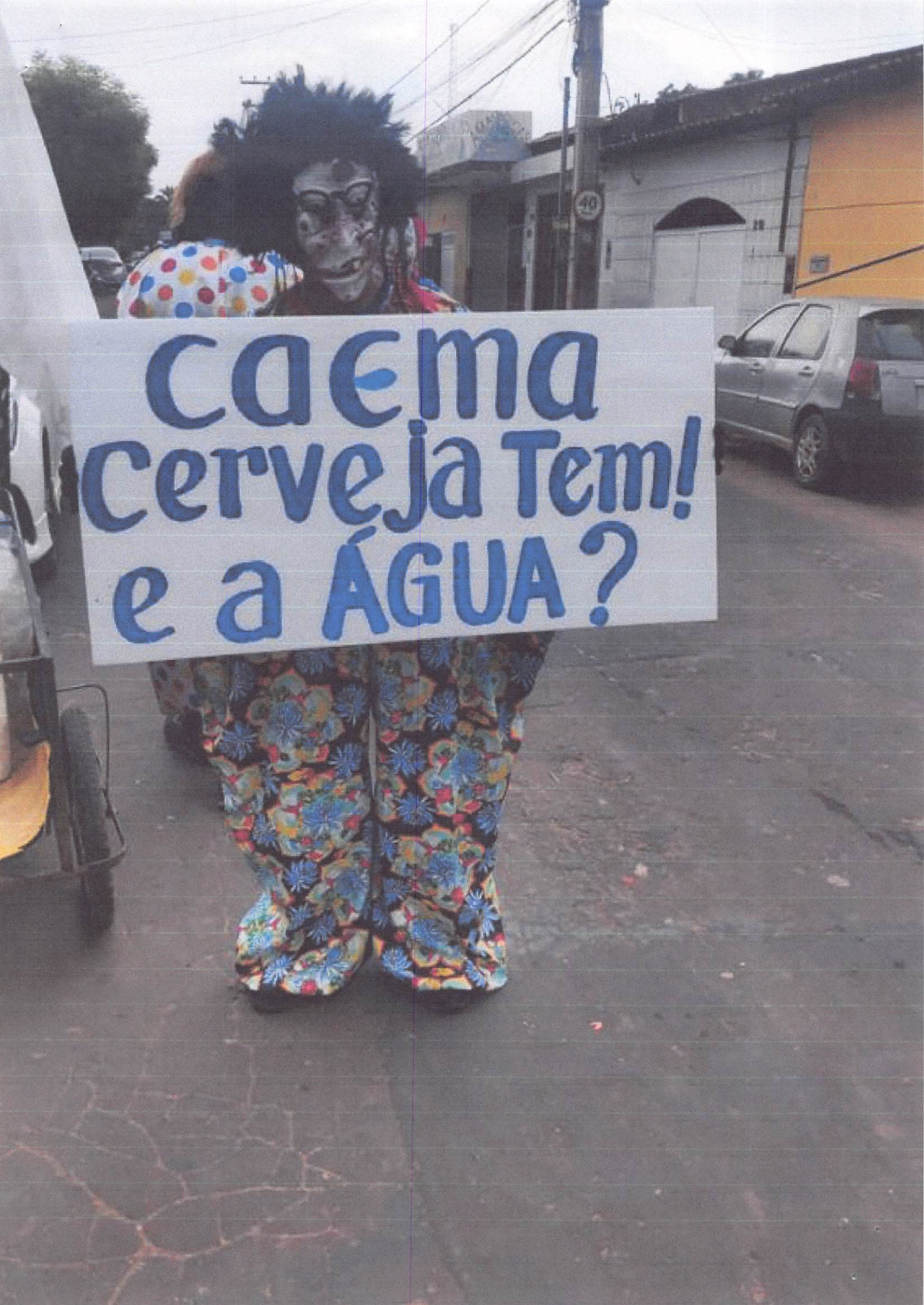


Caema
cadê a Água pa
tirar a Maizena

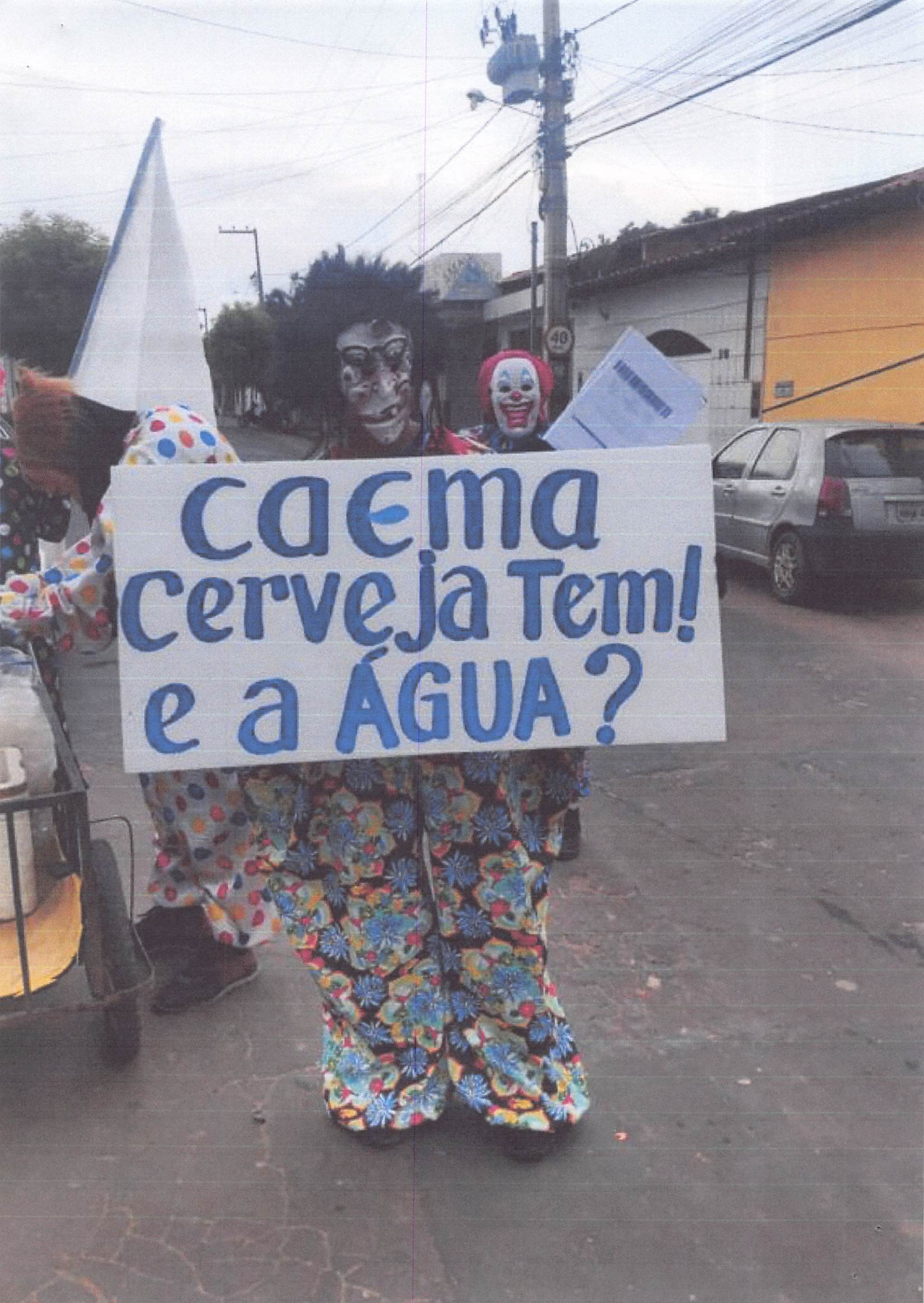
CAEMA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DA
DISTRIBUIÇÃO DE
ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA
DO MUNICÍPIO DE
SANTO AMARANTE DO SUL

CAEMA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DA
DISTRIBUIÇÃO DE
ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA
DO MUNICÍPIO DE
SANTO AMARANTE DO SUL



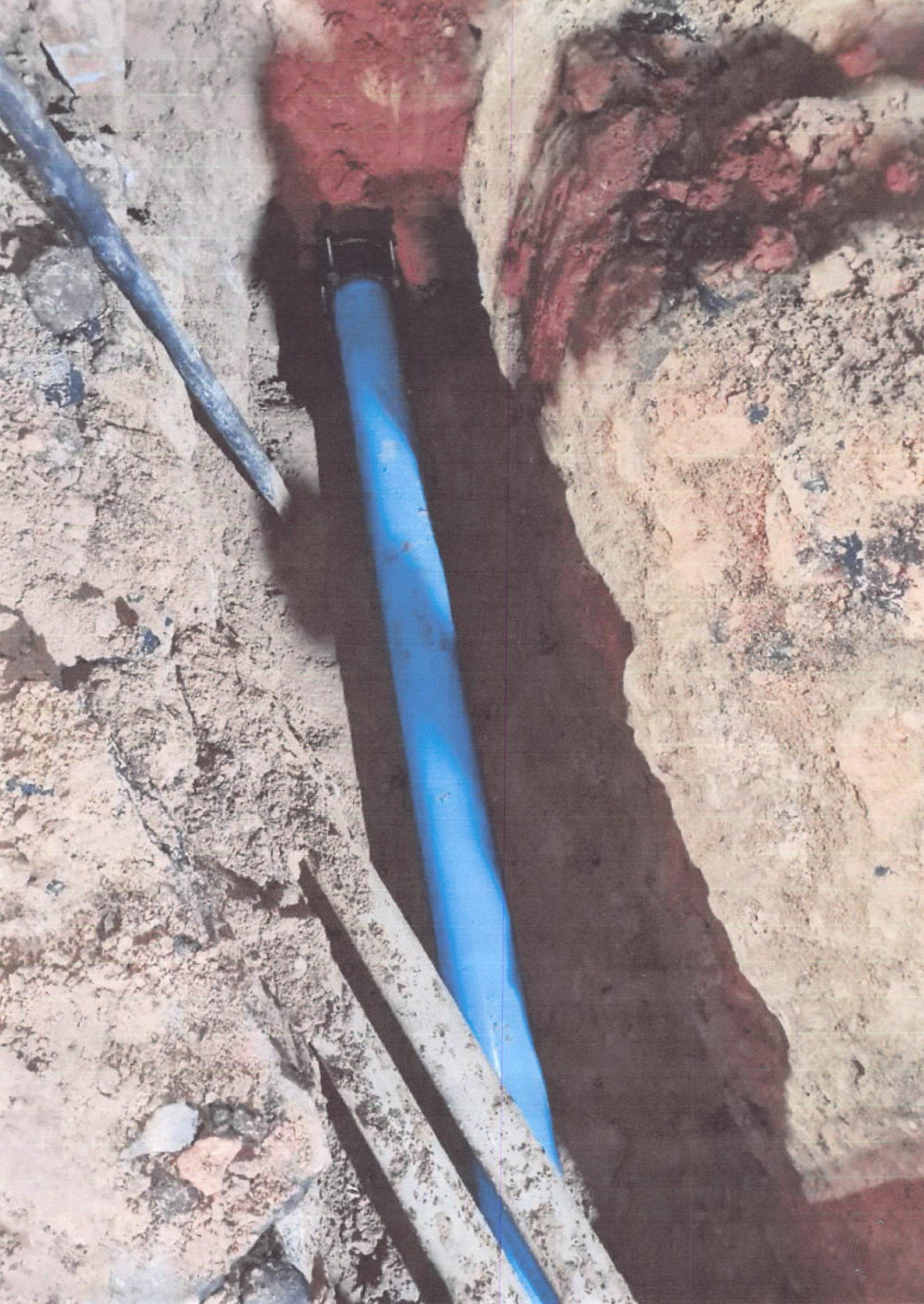


Caema
Cerveja Tem!
e a ÁGUA?



A group of people in costumes are standing on a street, holding a large white sign with blue text. The sign reads: "Caema Cerveja Tem! e a ÁGUA?". The person in the foreground is wearing a colorful floral patterned outfit. Behind them, there are people in a clown costume and a person in a tall white conical hat. A silver car is parked on the right side of the street, and a utility pole with wires is visible in the background.

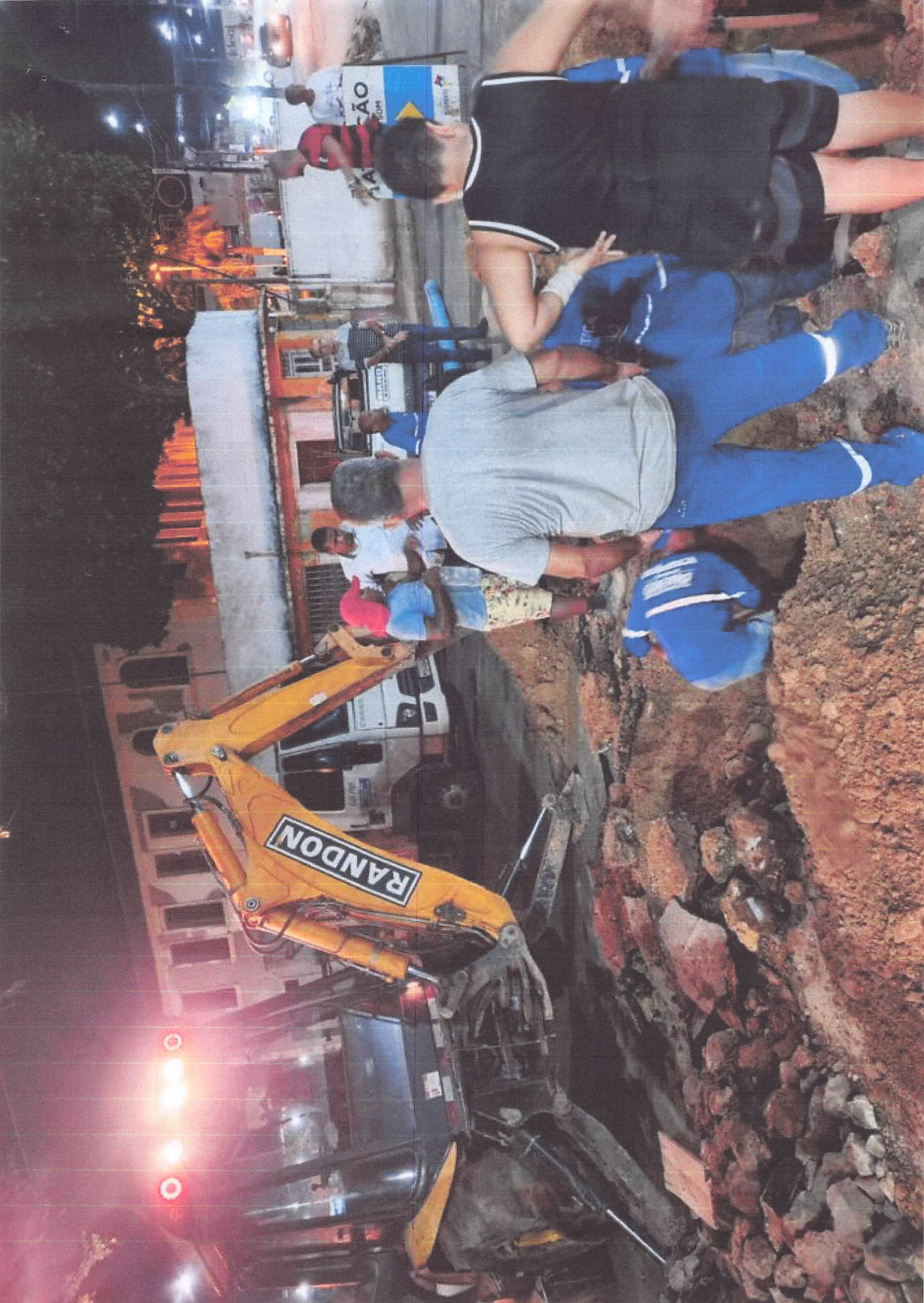
**Caema
Cerveja Tem!
e a ÁGUA?**















S. LUIS.

VAREJÃO
VF
DAS FRUTAS

ca
tirar a

CAEMA
Cerveja Tem!
e a ÁGUA?

UTR
8410



Caema
cadê a Água para
tirar a Maizena

CAEMA

CAEMA